



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**TERMO ADITIVO Nº 014/2025**

Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E JOSÉ JASIEL FERREIRA DE OLIVEIRA.

**O MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, CEP 64.255-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e **JOSÉ JASIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 615.025.783-52, domiciliado (a) no Povoado Carnaúbas, S/N, Zona Rural CEP 64.255-000, cidade de Pedro II/PI doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do Edital de Teste Seletivo Simplificado 002/2023 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065, e conforme o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, art. 85, IX da Lei Orgânica deste Município, e a Lei Complementar 009/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 098/2024 por tempo INDETERMINADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal do Piso Nacional do Agente Comunitário de Endemias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral vigente no município, na dotação da Secretária Municipal de Saúde e Complemento da União.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

stopnicato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 e Decisão Judicial Processo nº 0800992-12.2024.8.18.0065.

**PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

*Elisabete Rodrigues de O. Nunes Brandão*  
**Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**  
Prefeita Municipal

*Tatiana Martins Galvão Benício*  
**Tatiana Martins Galvão Benício**  
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO (A)

*Jose Vaniel Ferreira de Oliveira*  
Nome:  
CPF nº: 615.025.783-52  
Identidade nº: 615.025.783-52

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

---

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**CONTRATO Nº 098/2024 ADMIN/PMPII-PI / TS.02/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II E JOSE JASIEL FERREIRA DE OLIVEIRA PARA EXERCÍCIO TEMPORARIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS.

**O MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, CEP 64.255-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e **JOSE JASIEL FERREIRADE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 615.023.783-52, domiciliado (a) na PV Carnaubas S/N, Zona Rural, CEP 64.255-000, cidade de Pedro II /PI doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO** para exercício temporário de funções públicas a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos do Edital de Teste Seletivo Simplificado 002/2023 e conforme o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, art. 85, IX da Lei Orgânica deste Município, e Arts 166 e segs da Lei Municipal 690/1995, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no âmbito do Município de Pedro II, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Agente de Endemias e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Lista de Atribuições *que integra o presente contrato*.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LISTA DE ATRIBUIÇÕES**

*No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Lista de Atribuições em favor do(a) CONTRATADO(A), trazendo as seguintes orientações:*

- a) as tarefas sob sua responsabilidade;*
- b) a data do início do contrato;*
- c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - A "Lista de Atribuições" deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO(A)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A frequência mensal do (a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual ou eletrônico e deverá ser atestada pelo chefe imediato do **CONTRATADO**.

J. J. Oliveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia que não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades relacionadas ao Cargo de Agente de Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no respectivo setor, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do (a) CONTRATADO(A) importam na execução, além das descritas na Lista de Atribuições, das seguintes tarefas:

- I – permitir o acesso do CONTRATADO ao local de trabalho;
- II – assegurar a boa execução dos serviços, velando sempre pelo seu bom desempenho;
- III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- IV – emitir ordem de pagamento, após o atesto dos serviços realizados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo deste contrato é de enquanto for válido o Decret0 209/2023 prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 3º do Decreto 209/2023 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO (A) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), na ordem de 12/12 (doze doze avos) e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional na ordem de 12/12 (doze doze avos) calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)**

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata art. 12º, I da Lei nº 8.212/1991, conforme disposto em regulamento, o qual contrubuirá para o referido Regime, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99;

*trófenias*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

- d) ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
- e) O gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério da gerência responsável, para que não haja a possibilidade da falta da prestação de serviço. Importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível desde que a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- f) à licença médica. Até 15º dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura de Pedro II. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.
- g) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)**

São deveres do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO**

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o (a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pedro II-PI com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.



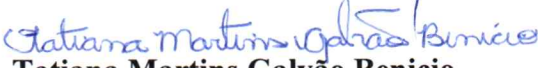
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

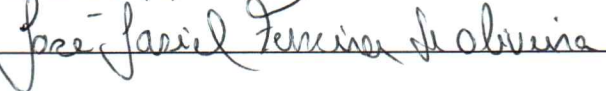
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

**PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, ao dia 01 (um) do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
**Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**  
Prefeita Municipal

  
**Tatiana Martins Galvão Benício**  
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO (A)

Nome:  CPF: 615-025-783-52

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF